

CONTRATO N° 88/2022
PROCESSO N° 43/2022
DATA: 11/04/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BATISTA BLANCO ALVES NETO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Assis Brasil, 7, centro, cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CNPJ nº 02.414.533/0001-45, representada neste ato pelo **Sr. Batista Blanco Alves Neto**, residente na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF nº. 399.716.600-59, doravante denominado de **CONTRATADA** de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Gêneros alimentícios para manutenção dos grupos do CRAS e NAAB da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 18/2022 de 25 de março de 2022, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes produtos:

Empresa: BATISTA BLANCO ALVES NETO						
Item	Quant	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	300,00	UN	PIZZA BATIDA 2 KG	Caseiro	39,50000	11.850,00
2	300,00	UN	BOLO NEGA MALUCA 2KG	Caseiro	43,33000	12.999,00
3	300,00	UN	BOLO BRANCO 2KG	Caseiro	28,90000	8.670,00
4	400,00	UN	PÃO DE SANDUICHE FATIADO	Caseiro	6,30000	2.520,00
5	1.500,00	UN	PÃO DE CACHORRO QUENTE	Caseiro	0,84000	1.260,00
6	80,00	UN	PÃO SOVADO (UNIDADE DE NO MÍNIMO 600 GR)	Caseiro	6,80000	544,00
7	2.000,00	UN	PÃO FRANCES	Caseiro	0,55000	1.100,00
8	180,00	UN	PÃO DE MILHO (UNIDADE DE NO MIN. 450 GR)	Caseiro	6,20000	1.116,00
9	2.000,00	UN	SALGADOS VARIADOS (PASTEL, RIZOLES, PASTEL ASSADO, ENTRE OUTROS)	Caseiro	1,35000	2.700,00
10	350,00	UN	CUCA RECHEADA KG	Caseiro	11,80000	4.130,00
11	80,00	KG	BOLACHA CASEIRA	Caseiro	21,60000	1.728,00
12	50,00	KG	PALITO DOCE	Caseiro	23,50000	1.175,00
13	50,00	KG	PALITO SALGADO FRITO	Caseiro	23,40000	1.170,00
14	100,00	KG	CUECA VIRADA	Caseiro	19,50000	1.950,00
17	50,00	KG	APRESUNTADO FATIADO	Aurora	31,60000	1.580,00

18	30,00	KG	MORTADELA FATIADA	Mais Frango	17,80000	534,00
20	60,00	KG	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	Stefanello	37,00000	2.220,00
26	300,00	UN	LEITE INTEGRAL IL	Tirol	4,70000	1.410,00
28	50,00	KG	TOMATE	Cantu	8,93000	446,50
31	30,00	UN	AÇUCAR SKG	Cristal	23,40000	702,00
35	50,00	UN	ABACAXI	Cantu	9,40000	470,00
39	5,00	KG	FLOCOS DE ARROZ	Kelly	31,20000	156,00
40	400,00	UN	SUCO NATURAL 2L	Tikito	8,24000	3.296,00
45	100,00	UN	PÃO DE SANDUICHE FATIADO INTEGRAL	Caseiro	8,19000	819,00
52	200,00	UN	IOGURTE IL	Languiru	5,17000	1.034,00
58	20,00	UN	CHOCOLATE EM BARRA 1 KG (AO LEITE)	Salware	27,70000	554,00
59	20,00	UN	CHOCOLATE EM BARRA 1KG (BRANCO)	Salware	28,60000	572,00
60	20,00	UN	CHOCOLATE EM BARRA 1KG (MEIO AMARGO)	Salware	28,60000	572,00
61	60,00	UN	BISCOITO ÁGUA E SAL 400 GR	Casaredo	5,60000	336,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ **67.613,50** (Sessenta e sete mil seiscentos e treze reais com cinquenta centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato, em até 10 (dez) dias conforme cronograma de pagamentos, após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota fiscal e atestada a conformidade do Objeto licitado.

Obs.: Ao emitir a Nota Fiscal a mesma deverá conter em local de fácil visualização número, modalidade e ano do respectivo processo licitatório e número do contrato.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I - Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, sem despesa adicional de frete.

II - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

III - O fornecimento dos produtos licitados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, sendo que as quantidades solicitadas deverão ser entregues no CRAS do Município no prazo de até 10 (dez) dias, sem despesas de frete.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será 12(doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada através de termo aditivo, de acordo com o Interesse público.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

III - Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

V - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava-Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

2112 | 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros De Alimentação | RV-1100

2027 | 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros De Alimentação | RV-1

Cláusula Décima Segunda - Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, a Sra. Lucilde Lavratti como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da

Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 11 de abril de 2022.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Batista Blanco Alves Neto
CNPJ nº 02.414.533/0001-45
CONTRATADA

Lucilde Lavratti
Fiscal do Contrato

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.